REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DE MOBILIDADE URBANA

TÍTULO I
DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Gestor de Mobilidade Urbana, órgão colegiado de carater consultivo, propositivo e fiscalizador, instituído pela Lei nº 2770, artigo 1º de 09 de março de 2018; de caráter permanente, de âmbito municipal e de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

Art. 2º - O Conselho Gestor de Mobilidade Urbana, entre outras atribuições, tem competência para:

I-definir e rever os indicadores de desempenho a serem tomados como referência para o monitoramento e a avaliação do PlanMob-Lucas;

II-propor medidas de planejamento, controle, fiscalização e operacionalização das ações previstas no PlanMob-Lucas;

III-propor a criação de normas municipais de modo a compatibilizar a legislação municipal ao PlanMob-Lucas;

IV-acompanhar os investimentos públicos e privados destinados à realização das ações previstas no PlanMob-Lucas;

V-propor e dar publicidade às medidas de concretização das políticas públicas de mobilidade urbana do Município de Lucas do Rio Verde;

VI-contribuir para a realização dos diagnósticos e prognósticos a serem desenvolvidos com vistas à elaboração das revisões do PlanMob-Lucas;

VII-acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas, programas, projetos e ações que tratam da questão da mobilidade urbana.

Art. 3º - O Conselho Gestor de Mobilidade Urbana é composto por:

I – Plenária
II-Presidente
III-Vice-Presidente
IV – Secretária Executiva

Digitalizado com CamScanner

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO
CAPÍTULO I
COMPOSIÇÃO

Art. 4º – A plenária do Conselho Gestor de Mobilidade Urbana é composto por 15 (quinze) membros titulares e respectivos suplentes.

I-Gerência de Desenvolvimento Econômico e Territorial - 1 (um) representante;
II - Sec. Municipal de Segurança e Trânsito - 1 (um) representante;
III - Sec. Municipal de Obras - 1 (um) representante;
IV - Sec. Municipal de Planejamento - 1 (um) representante;
V - Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico - 1 (um) representante;
VI - Procuradoria do Município - 1 (um) representante;
VII - Poder Legislativo - 1 (um) representante;
VIII - OAB local - 1 (um) representante;
IX - CIRETRAN - 01 (um) representante;
X - ACILVE - 1 (um) representante;
XI - CDL - 1 (um) representante;
XII - Transporte Público - 1 (um) representante;
XIII - Sec. Municipal de Meio Ambiente.
XIV - 01 representante do CREA/MT, dentre os (as) engenheiros (as) civis, com atuação no município de Lucas do Rio Verde/MT;
XV - 01 representante do CAU/MT, dentre os (as) arquitetos (as) com atuação no município de Lucas do Rio Verde/MT.

Art. 5º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Gestor de Mobilidade Urbana serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto, mediante indicação:

I - do representante legal das entidades, quando da sociedade civil organizada;

II - do Prefeito ou dos titulares das pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

Art. 6º - A atividade dos membros do Conselho Gestor de Mobilidade Urbana reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os membros do Conselho Gestor de Mobilidade Urbana poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

Digitalizado com CamScanner

III - cada membro titular do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária;
IV - as decisões do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções;
V - o ConselhoGestor de Mobilidade Urbana será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para o mandato de 2 (dois) anos, não permitida recondução;
VI - o Conselho Gestor de Mobilidade Urbana buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil.

CAPÍTULO II
FUNCIONAMENTO
Seção I – Da Plenária
Subseção I
Das reuniões e seus participantes

Art. 8º - O Conselho Gestor de Mobilidade Urbana reunir-se-á, ordinariamente, de forma bimestral, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros, observado o prazo preferencial de 4 (quatro) dias para a convocação de reunião.

Parágrafo Único. O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pela Plenária na primeira reunião do ano em exercício.

Art. 9º - Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares ou seus respectivos suplentes.
§ 1º O Conselheiro convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência nas reuniões do Conselho Gestor de Mobilidade à Secretaria Executiva, com 2 (dois) dias de antecedência.
§ 2º Por motivo de força maior, quando o prazo referido no § 1º não puder ser cumprido, o Conselheiro deverá encaminhar justificativa por escrito à Presidência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da reunião.

Art. 10 - A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, ressalvadas as hipóteses previstas neste regimento que requeiram quorum qualificado.

Art. 11 - Será substituído o Conselheiro representante do governo ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercalas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à

Digitalizado com CamScanner

Presidência.

1º - O conselheiro que se ausentar justificadamente a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas na vigência do mandato, terá suas justificativas avaliadas pelo Colegiado.

2º - A Presidência do Conselho Gestor de Mobilidade comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.

Art. 12 - Nas ausências do Presidente e do Vice-presidente, a Presidência será exercida por um dos membros titulares presentes, escolhido pela Plenária para o exercício da função.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do Conselho Gestor de Mobilidade Urbana.

Subseção II
Das atribuições e procedimentos

Art. 14 - Para a consecução de suas finalidades, caberá a Plenária:

I -Aprovar a pauta e as atas das reuniões;

II-apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao Conselho Gestor de Mobilidde Urbana, bem como as matérias de sua competência;

II - expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação;

III - aprovar a instituição de Comissões Temáticas, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.

Art. 15 - As reuniões do Conselho Gestor de Mobilidade Urbana obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - verificação de "quorum" para o início das atividades da reunião;

II - qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;

III - aprovação da ata da reunião anterior;

IV - aprovação da pauta da reunião;

V - informes da Secretaria Executiva, da Presidência e dos Conselheiros;

VI - relatos dos conselheiros que representaram o Conselho Gestor de Mobilidade Urbana em eventos;

VII - relatos das Comissões Temáticas;

VIII - apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;

IX - breves comunicados e franqueamento da palavra;

X – encerramento.

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo único. Todo material informativo encaminhado aos Conselheiros titulares será também encaminhado aos Conselheiros suplentes.

Subseção III
Da pauta

Art. 16 - A pauta da reunião, elaborada pela Presidência, será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de 2 (dois) dias para as reuniões ordinárias e de 1 (um) dia para as reuniões extraordinárias.

§ 1º. Em casos de urgência ou de relevância, a Plenária deste conselho poderá alterar a pauta da reunião.

§ 2º. Os assuntos não apreciados na reunião, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 3º. A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

§ 4º. Por solicitação do Presidente, de Coordenador de Comissão Temática ou de qualquer Conselheiro e, mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na Pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do Conselho Gestor de Mobilidade Urbana

Subseção IV
Do relato de participação em eventos

Art. 17 - Os Conselheiros que tenham participado de eventos representando o Conselho Gestor de Mobilidade Urbana deverão, por meio de breves comunicados, relatarem sua participação a Plenária.

Subseção V
Das deliberações

Art. 20 - As matérias sujeitas à deliberação do Conselho Gestor de Mobilidade Urbana deverão ser encaminhadas ao Presidente, por intermédio do Conselheiro interessado.

Art. 21 - A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I - o Presidente concederá a palavra ao Conselheiro, que apresentará a matéria;

II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão; e

III - encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

Art. 22 - Terão direito a voto os Conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º. Os Conselheiros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar

Digitalizado com CamScanner

nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do respectivo titular.

§ 2º. Configura-se ausência o não comparecimento do Conselheiro à Plenária com prévia justificativa, por escrito, encaminhada à Presidência.

§ 3º. Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões.

Art. 23 - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.

§ 1º. A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro.

§ 2º. Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que os proferirem.

Art. 24 - As decisões do Conselho Gestor de Mobilidade Urbana serão aprovadas por metade mais um dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes, salvo os casos previstos neste Regimento que requeiram quorum qualificado.

Parágrafo Único. Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação do PlanMob-Lucas; a alteração do Regimento Interno, à eleição da Presidência, às relativas ao Orçamento, a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho em primeira chamada e de metade mais um em segunda chamada, realizada, no máximo, em trinta minutos após a primeira chamada.

Art. 25 - As resoluções do Conselho Gestor de Mobilidade Urbana, aprovadas em Plenária, serão publicadas em órgão de imprensa oficial em até 15 (quinze) dias úteis após a decisão.

Art. 26 - Ao Conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art. 27 - Ao interessado é facultado, até a reunião subsequente, em requerimento ao Presidente, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade.

Subseção VI
Da ata

Art. 28 - Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretaria Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I - relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que

Digitalizado com CamScanner

representa;

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

IV - as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

Páragrafo Único. O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho Gestor de Mobilidade Urbana estará disponível na Secretaria Executiva, sendo que a cópia da ata será encaminhada por meio eletrônico, de modo que cada conselheiro possa recebe-lás, em até 15 (quinze dias) consecutivos após a sua aprovação.

Seção II
Das Comissões

Art. 29 - As Comissões tem por finalidade subsidiar a Plenária no cumprimento de sua competência.

Art. 30 - As Comissões são constituídas de forma paritária e serão compostas, cada uma, por, no mínimo, 03 (três) conselheiros titulares e igual número de suplentes, segundo suas afinidades com os temas, não se aplicando, neste caso, a correspondência entre titulares e suplentes prevista no § 2º do Art. 4º deste Regimento Interno.

Art. 31 - A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão, com direito à voz.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões das Comissões pessoas convidadas, a critério de cada Comissão.

Art. 32 - As reuniões das Comissões serão públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 35 - As Comissões instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria de seus membros no exercício da titularidade.

§ 1º. O Conselheiro, quando convocado, deverá confirmar a sua participação nas reuniões da Comissão Temática à Presidência com até 2 (dois) dias de antecedência da reunião.

Digitalizado com CamScanner

§ 2º. Não havendo quorum, na forma do caput, no prazo estipulado no parágrafo anterior, a Secretaria Executiva, com a anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião da Comissão Temática.

Art. 36 - O documento final do trabalho realizado pelas Comissões será relatado na Plenária, para discussão e deliberação.

CAPÍTULO III
ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO
Seção I
Do Presidente

Art. 37 - Compete ao Presidente do Conselho Gestor de Mobilidade Urbana:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões da Plenária;

II - representar judicial e extrajudicialmente o Conselho Gestor de Mobilidade Urbana;

III - representar o Conselho Gestor de Mobilidade Urbana nas atividades de caráter permanente;

IV - convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Colegiado;

V - submeter a Pauta da reunião à aprovação da Plenária deste Conselho;

VI - tomar parte nas discussões e votar;

VII - exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;

VIII - baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho Gestor de Mobilidade Urbana;

IX - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;

X - decidir sobre as questões de ordem;

XI - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;

XII - decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária; e

XIII - dar encaminhamento às denúncias recebidas no Conselho.

Parágrafo Único. A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

Seção II
Do Vice-presidente

Art. 38 - Compete ao Vice-presidente do Conselho Gestor de Mobilidade Urbana:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

Digitalizado com CamScanner

II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária;

Seção III
Dos Conselheiros

Art. 39 - São atribuições dos Conselheiros:

I - requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação da Plenária;

II - propor a instituição de Comissões, bem como indicar nomes para as suas composições;
III - votar os encaminhamentos apresentados pela Presidência e Comissões ;
IV - apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse do Conselho;
V - propor à Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do Conselho;
VI - solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções;
VII - exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pela Plenária.

Art. 40 - São deveres dos Conselheiros:

I - participar da Plenária e de Comissões para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II - divulgar suas manifestações, quando representar o Conselho Gestor de Mobilidade Urbana em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberado, e apresentar o relatório escrito de sua participação, à Secretaria Executiva;
III - participar de eventos representando este Conselho, quando devidamente autorizado pela Presidência ou pela Plenária;
IV - manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais.

Seção IV
Dos Coordenadores das Comissões

Art. 41 - Aos Coordenadores das Comissões compete:

I - elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões da Comissão;

II - coordenar reuniões da Comissão;

Digitalizado com CamScanner

III - assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pela Comissão e relatá-las em Plenária;
IV - pleitear junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão;
V - articular com os demais órgãos, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de suas Comissões;
VI - decidir junto à Presidência, ou a seus pares, sobre reuniões de trabalho privativas dos Conselheiros.

TÍTULO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Art. 42 - O Conselho Gestor de Mobilidade Urbana contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

Art. 43 - São competências da Secretaria Executiva:

I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Gestor de Mobilidade Urbana;

II - dar suporte técnico-operacional para este Conselho, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões da Plenária;
III - dar suporte técnico-operacional às Comissões;
IV - acompanhar as atividades de capacitação para o Conselho Gestor de Mobilidade Urbana, em conformidade com as diretrizes definidas pela Plenária;
V - dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no Conselho Gestor de Mobilidade Urbana.

Art. 44 - A Secretaria Executiva terá um Secretário(a) Executivo, com as seguintes atribuições:

I - coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva;

II - propor à Presidência e a Plenária forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;
III - levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas em lei;
IV - coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao Conselho;
V - assessorar o Presidente e as Coordenações das Comissões na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;

Digitalizado com CamScanner

VI - assessorar a Presidência na preparação das pautas das reuniões;
VII - delegar competências de sua responsabilidade;
VIII - secretariar as reuniões da Plenária;
IX - promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;
X - coordenar a sistematização do relatório anual do Conselho;
XI - assessorar o Conselho Gestor de Mobilidade Urbana na articulação com os órgãos de controle interno e externo;
XII - expedir atos internos que regulem as atividades administrativas.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva contará com um corpo técnico e administrativo próprio constituído de servidores requisitados de outros órgãos da Administração Pública Municipal, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo Conselho Gestor de Mobilidade Urbana.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - Consideram-se colaboradoras do Conselho Gestor de Mobilidade Urbana as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou privadas prestadoras de serviços aos usuários da Segurança e Trânsito, bem como os consultores e convidados.

Art. 47 - Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação na Plenária e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 48 - A Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito arcará com as diárias e passagens dos Conselheiros quando forem convocados nos termos deste Regimento.

Art. 49 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pela Plenária.

Lucas do Rio Verde MT, 09 de setembro de 2021.

THIAGO RAFAEL PANDINI
Presidente do Conselho Gestor de Mobilidade Urbana

Digitalizado com CamScanner